

ESTATUTO DA COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE

DO GRUPO E SEUS FINS:

Artigo 1º - A Companhia de Eventos Lionarte, fundada em 22 de Setembro de 1988, é uma associação cultural sem fins lucrativos, voltada para as artes cênicas, não tem caráter político-partidário ou religioso, nem discriminará por sexo ou raça; existirá por tempo indeterminado de duração e terá como foro a Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco; tendo como endereço provisório à Rua Frei Damião nº 223-A, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro – Pernambuco.

Parágrafo Único - A Companhia de Eventos Lionarte tem como finalidades:

- a) Promover e incentivar o bem estar sociocultural, através da realização de Oficinas, seminários, cursos, palestras, festivais, espetáculos, atividades culturais e atividades recreativas, visando atender crianças, adolescentes e a comunidade em geral;
- b) Serviços Sociais: mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de um plano de promoção humana, incluindo desde a conscientização, formação, profissionalização, até a prestação de serviços sociais, culturais, desportivos, saúde, lazer e outros que contribuam com o combate a descriminalização, o racismo, para promover ações assistenciais nas áreas de preservação, pesquisa, tratamento e recuperação de dependentes químicos, correspondendo aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, bem como da comunidade em geral;
- c) Prestação de Serviços Técnicos: mediante assistência técnica, secretariado, consultoria e coordenação em projetos culturais, que promovam a racionalização de meios e processos em geral, e a otimização da atividade cultural neles enfatizados e/ou envolvidos;
- d) O cultivo da cultura em todos os seus aspectos;
- e) Representar, defender e salvaguardar os ideais, interesses e atividades dos associados;
- f) Difundir a cultura em todo território nacional, através de apresentações, festivais nas diversas áreas culturais, concursos, gravações, publicações, intercâmbio com outras entidades congêneres e transmissões por rádio e televisão e por outros veículos de divulgação;
- g) Fomentar o intercâmbio entre artistas, atores, educadores, intérpretes e produtores por intermédio de congressos, simpósios e encontros regionais, nacionais e internacionais;
- h) Estimular e assessorar a criação e o desenvolvimento de centros de cultura;
- i) Compete a produção artística cultural em geral de eventos como: cerimoniais, ornamentações, produção executiva e atividades afins;
- j) Promover pesquisa cultural e elaborar projetos para captação de recursos financeiros com instituições congêneres, órgãos públicos, agentes financeiros, empresas privadas e organismos internacionais;
- k) Promover a formação técnica de artistas das artes cênicas e artes em geral.

DOS SÓCIOS:

Art. 1º

José Edison B. do Rio
CAR. 10.930

Artigo 2º - A Companhia de Eventos Lionarte, mantém um número limitado de sócios, podendo receber novos membros, desde que estes preencham as exigências da Companhia e concordem com este estatuto.

Parágrafo Único – Os novos membros só serão efetivados de forma definitiva após três anos.

Artigo 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Companhia e ficando as responsabilidades a cargo da Diretoria.

Artigo 4º - São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da companhia;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da companhia;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da companhia para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 5º - São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou Conselho fiscal na forma prevista neste estatuto;
- b) Ter direito a voz e voto nas deliberações das reuniões e assembleias da companhia;
- c) Usufruir os benefícios oferecidos pela companhia, na forma prevista neste estatuto;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato irregular da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Dá exclusão dos Sócios:

A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, em Assembleia Geral específica, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da companhia, de seus membros ou de seus sócios;
- c) Atividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- d) Violação da ética profissional;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Artigo 7º - Dá aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por Escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do quadro social.

DA DIRETORIA:

Artigo 8º - A Diretoria é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Amelmeido

Jose Eison P. do Rego
Jose Eison P. do Rego
OAB - 10.930

Artigo 9º - São Atribuições da Diretoria:

- a) Discutir e aprovar junto aos sócios o plano de ação da Companhia;
- b) Coordenar e supervisionar a execução das tarefas administrativas e culturais da Companhia;
- c) Administrar o patrimônio financeiro da Companhia;
- d) Contratar quando necessário profissional para funções específicas.

Artigo 10º - Compete ao Presidente a administração geral da companhia planejando e supervisionando o plano de ação, assinar, juntamente com o tesoureiro os cheques e recibos e representar a Companhia judicial e extrajudicial.

Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Artigo 12º - Compete ao Secretário organizar reuniões, supervisionar propaganda, cuidar da guarda de documentos e da correspondência da companhia.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Secretário substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Artigo 14º - Compete ao Tesoureiro administrar as finanças da Companhia, firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando conjuntamente com o presidente os documentos competentes.

Artigo 15º - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 16º - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente, de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que se faça necessário com a presença de Quórum (50% mais 1) dos membros da companhia.

Artigo 17º - A Companhia de Eventos Lionarte será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral para um mandato de três anos, com voto aberto, e podendo ser reeleita por mais de um período.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 18º - A Assembleia Geral designará entre seus integrantes uma comissão de três membros, para, em caráter ordinário, desempenhar as seguintes funções:

- a) Fiscalizar as contas da Companhia;
- b) Emitir parecer sobre o balanço final de cada exercício e sobre as contas da gestão, a serem apresentadas à aprovação da Assembleia Geral;
- c) O Conselho fiscal será eleito em Assembleia Geral ou Extraordinária tendo o mandato de três anos, podendo ser reeleito por mais de um período;
- d) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

DO PATRIMÔNIO:

D. Almeida

A. O. C.
A. O. C.

Artigo 19º - A renda social e o patrimônio serão constituídos de:

- a) Todo material confeccionado ou adquirido, bem como aquisição de bens móveis e imóveis;
- b) Toda e qualquer ajuda, doação, subvenção, legados, renda resultante de vendas de ingressos, produções executivas e receitas de prestação de serviços.

Artigo 20º - Todo e qualquer bem será revertido em favor da própria Companhia para sua manutenção.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 21º - O grupo poderá filia-se a qualquer outra entidade de caráter cultural e associativo, de acordo com a decisão do Quórum (50% mais 1) de seus sócios.

Artigo 22º - A reforma total ou parcial do presente estatuto só poderá ser efetuada com a aprovação do Quórum (50% mais 1) dos sócios convocados em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios. Após 30 minutos da 1ª chamada, será feita a 2ª chamada que terá plenos poderes para deliberar sobre a reforma total ou parcial do Estatuto da companhia.

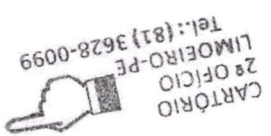
Artigo 23º - Conquanto não seja de duração determinada, a Companhia poderá ser dissolvida por deliberação do Quórum (50% mais 1) de seus sócios, em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios. Após 30 minutos da 1ª chamada, será feita a 2ª chamada que terá plenos poderes para deliberar sobre a dissolução da companhia.

Artigo 24º - No caso de dissolução, o patrimônio da Companhia, será destinado pela Assembleia Geral a uma entidade cultural, de preferência relacionada com atividade teatral ou com fins idênticos ou semelhantes de instância municipal, estadual ou federal.

Artigo 25º - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:

Artigo 26º - Compõem a Diretoria:


Rosângela M. da Silva Almeida

Rosângela Maria da Silva Almeida

Presidente

Brasileira, Solteira, Produtora Cultural, RG: 4.933.544 SSP/PE, CPF: 855.320.964-49

Residente na Rua 09, nº62 - Cohab Nova / Limoeiro-PE

Luiz Pereira da Costa Neto

Luiz Pereira da Costa Neto

Secretário

Brasileiro, Solteiro, Ator/Secretário, RG; 8.064.745 SDS/PE, CPF: 075.821.214-30

Residente na Rua Manoel Sebastião de Moura nº 614 - Linha / Limoeiro-PE

José Ezequiel do Rêgo
José Ezequiel do Rêgo
OAB - 10.930

